

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 837, DE 29 DE JANEIRO DE 1993.

Dispõe sobre a remissão de débitos do Imposto Predial e Territorial Urbana - IPTU e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam remitidos os débitos do Imposto Predial e Territorial Urbana - IPTU, constituídos ou não, vencidos no período de 1º de janeiro de 1988 a 31 de Dezembro de 1992 (Lei Nº 725/86, art. 1º).

Parágrafo Único. A remissão referida neste artigo, condiciona-se ao pagamento dos débitos de qualquer origem ou natureza, vencidos até 31 de dezembro de 1992, desde que liquidados até 28 de fevereiro de 1993.

Art. 2º - Para o exercício de 1993, fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução para até 2/3 do valor da base de cálculo do IPTU, na forma do Regulamento.

§ 1º - A base de cálculo do IPTU, é a prevista no CTM:

I - Arts. 160 e 161, no caso de terreno (propriedade territorial urbana), excluída qualquer benfeitoria;

II - Arts. 172 e 173, no caso de edificação ou construção, excluído o terreno.

§ 2º - Terão isenção total, as edificações sem valor venal e que não represente condições dignas de moradia.

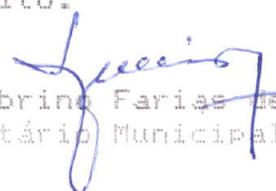
Art. 3º - Haverá concessão de até 6 (seis) parcelas mensais para o pagamento do IPTU, corrigidas mensalmente pela UFREM.

[Handwritten signature]

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Miranda, 29 de Janeiro de 1993


JOÃO PEDRO PEDROSSIAN NETO
Prefeito.


Setembrino Farias de Lima
Secretário Municipal de Adm. e Finanças

ARQUIVE - SE
EM 15 03 1993
MDF